

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 142/2023

ASSUNTO: ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 146/2022 – SEMED

REQUERENTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM Nº: 110/2023 – SEMED

PROCEDIMENTO: ADESÃO Nº 003/2022 – ARP Nº 20210025 - PESRP Nº 009/2021-0034 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE AVISOS DE LICITAÇÃO, EXTRATO DE CONTRATOS, HOMOLOGAÇÃO E OUTROS ATOS OFICIAIS NA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ E EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA E FUNDOS MUNICIPAIS.

CONTRATADA: COSTA & PAES LTDA

VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 15/03/2022 A 15/03/2023.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 1.245/2018, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

DOS FATOS

Chegou a esta Controladoria para manifestação, solicitação com justificativa para o **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 146/2022 – SEMED**, oriundo do Procedimento ADESÃO Nº 003/2022 – ARP Nº 20210025 - PESRP Nº 009/2021-0034-PMP, para atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

DO OBJETO

Primeiro aditamento ao **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 146/2022 – SEMED**, a ser firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BENEVIDES/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB e a empresa COSTA & PAES LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 08.602.474/0001-05, cujo objetivo é a prorrogação do prazo de vigência por mais **180 (cento e oitenta) dias**, compreendido entre **16.03.23 à 11.09.23**, conforme disposto no art. 57, II, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

I. Consta nos autos:

- a) Ofício informando o término do prazo contratual, justificativa e cópia do Contrato;
- b) Solicitação à empresa para manifestação de **aceite** de aditivo de prazo;
- c) Resposta da empresa com manifestação de **aceite** à solicitação, acostando certidões pertinentes;
- d) Autuação do processo;
- e) Informação da **dotação Orçamentária**, assim como a **Declaração de Adequação Orçamentaria e Financeira**;
- f) **Autorização** para realização dos procedimentos;
- g) **Autuação** do processo pela CPL;
- h) **Minuta e parecer jurídico** emitido acerca da legalidade do Aditivo, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**DA CONCLUSÃO**

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada, não deixa dúvidas sobre a necessidade do procedimento. Portanto não há objeção desta Controladoria para que o Aditivo de prazo seja realizado, haja vista foram cumpridas as determinações vigentes.

Ademais, o processo segue revestido das formalidades legais, podendo dar continuidade nos atos sequenciais, vez que, a situação concreta está devidamente documentada e fundamentada conforme a Lei e artigos acima citados. Ressalto que o Aditivo e o fluxo das despesas deverão ser executados fielmente pelas partes tanto do Ordenador de Despesa como do Fiscal do Contrato respondendo cada, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial conforme fundamentado nos art. 66 e 67 da Lei 8.666/93.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Benevides/PA, 16 de fevereiro de 2023.

MARIA DE NAZARÉ SILVA MENEZES

Controladora Geral

Dec. Mun. nº 017/2021 - Mat. 0113593